



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD 0109504**

[Resolução Presi 4/2021 \(12234632\)](#)

(Guia de suporte ao preenchimento do DOD: [12964067](#))

**1. Unidade requisitante (inc. III)**

Subseção Judiciária de Governador Valadares - NUSUB/GVS

**2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)**

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de água mineral, sem gás, em garrações de plástico de 20 (vinte) litros, durante o exercício de 2023, para a Subseção Judiciária de Governador Valadares.

**3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)**

A proposta está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, associando-se ao macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária". Alinha-se, ainda, com o ODS 3 - Saúde e Bem-estar e com o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

**4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)**

1. Problema/situação enfrentada: o rompimento da barragem de rejeitos de minérios na cidade de Mariana, no ano de 2015, atingiu diretamente o rio que abastece a cidade de Governador Valadares, o rio Doce, e desde o acontecimento desse desastre ambiental, conforme vários estudos já realizados, houve o aumento considerável de metais pesados nesse rio, tornando imprópria a ingestão da água fornecida pelo sistema público de distribuição de águas (SAAE), mesmo que filtrada;

2. Necessidade originada: item indispensável ao consumo humano;

3. O que se deseja alcançar: prover a Subseção Judiciária de água apropriada para o consumo dos juizes, servidores, estagiários e terceirizados da subseção, uma vez que a água fornecida pela rede pública ainda apresenta alto risco de contaminação e que a ingestão de água sem o devido tratamento pode acarretar sérios prejuízos à saúde.

**5. Código de item (inc. I)**

**6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)**

**7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)**

*Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente.*

Item n.:01 / Descrição: Água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo de embalagem: retornável / Código: BR445485/ Quantidade: 1.200 / Unidade de medida: Garrafão 20 litros / Valor unitário: R\$ 9,00 / Valor total anual: R\$ 10.800,00.

**8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução\* (inc. VIII)**

Não há.

**9. Data-limite para entrega dos bens ou início da prestação dos serviços\* (inc. IX)**

09/01/2023

**10. Prazo previsto para a execução\* (inc. X)**

Até 24 horas após solicitação

**11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada\* (inc. XI)**

Sim, entre órgãos de mesma localidade

**12. Forma prevista para a contratação\* (inc. XII)**

Dispensa de licitação

**13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)**

Grau 3 (médio)

**14. Critérios de sustentabilidade\* (inc. XIV)**

- Decreto-lei n. 7.841, de 8 de agosto de 1945 – Código de Água Mineral, com redação da Lei n. 6.726/1979, acompanhado dos laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, referentes à fonte que proverá o produto cotado (água mineral);

- Resolução Anvisa n. 274, de 22 de setembro de 2005 – Aprova o regulamento técnico para águas envasadas e gelo;

- Resolução Anvisa n. 173, de 13 de setembro de 2006 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;

- Portaria DNPM n. 387, de 19 de setembro de 2008 – Disciplina o uso das embalagens de plástico de garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.

- Portaria DNPM n. 128, de 25 de março de 2011 – Altera a Portaria DNPM n. 387, de 19 de setembro de 2008;

- ABNT NBR 14222:2011;

- ABNT NBR 14328:2011;

- ABNT NBR 14638:2011.

**15. Riscos da não contratação (inc. XV)**

Riscos à saúde e bem-estar dos juízes, servidores, estagiários e terceirizados em decorrência do consumo de água imprópria na Subseção Judiciária, com impactos negativos na produtividade.

*\*Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 9, 10, 11, 12 e 14.*



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 16/12/2022, às 11:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0109504** e o código CRC **996FBD84**.